



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 271 DE 19 DE MAIO DE 2011

O Reitor Substituto do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria 267, 17 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regular o funcionamento do Programa de Assistência Estudantil para os cursos presenciais e cursos a distância de PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com Educação Básica na modalidade de Jovens e Adultos) e PROEJA/FIC (Formação Inicial Continuada e Integrada ao Ensino Fundamental) desse Instituto nos seguintes termos:

§ 2º - O Programa de Assistência para o estudante de PROEJA e PROEJA/FIC tem os propósitos de colaborar para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos oferecidos nas modalidades PROEJA e PROEJA/FIC e propiciar ao estudante apoio financeiro ou acesso a recursos e serviços para sua permanência no curso e a manutenção dos seus estudos, objetivando complementar principalmente suas despesas com alimentação, transporte e aquisição de materiais didáticos.

§ 3º - O Programa de Assistência Estudantil PROEJA será administrado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Relações Estudantis (DRE).

§ 4º - A DRE será responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do Programa de Assistência Estudantil PROEJA, em colaboração com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *Campus* do IFPR que ofereça os cursos PROEJA e PROEJA-FIC.

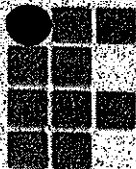
§ 5º - O apoio financeiro ou acesso a recursos e serviços serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC e da instituição.

§ 6º - A participação no Programa de Assistência Estudantil para o estudante de PROEJA e/ou PROEJA/FIC será destinada aos estudantes que preencham as seguintes exigências:

I - Estar regularmente matriculado e apresentar no mínimo 80% de frequência em cada disciplina cursada.

II - Estar cadastrado, pelo *Campus* que oferta o curso, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do curso.

§ 7º - Está automaticamente excluído do Programa de Assistência Estudantil PROEJA e PROEJA-FIC o estudante que receber outro benefício de maior valor e por maior tempo do IFPR, além dos estudantes que estão cursando graduação ou já cursaram.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



§ 8º - Até o dia cinco (05) de cada mês a Secretaria Acadêmica do Campus do IFPR ou o Polo de Apoio Presencial do curso a distância encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação a relação de estudantes aptos a receber a assistência estudantil.

§ 9º - A Secretaria Acadêmica de cada Campus do IFPR ou o Polo de Apoio Presencial do curso a distância providenciará, no prazo estabelecido pela DRE, a lista dos estudantes beneficiários do Programa acompanhada dos seguintes dados do estudante:

I - Número do CPF;

II - Número do Registro Geral de Identidade;

III - Dados bancários: número do banco, número da agência, conta bancária e operação se houver.

**Parágrafo Único:** A conta bancária para recebimento do benefício deverá ser aberta no Banco do Brasil na forma de Conta Corrente ou na Caixa Econômica Federal na forma de Conta Poupança, operação 13.

§ 10 - A DRE emitirá comunicado sobre a modalidade de apoio ofertada, o valor, a duração do benefício, as informações referentes à documentação, período de inscrição e demais informações pertinentes.

Art. 2º - As normas acima referidas poderão ser retificadas, para correção de erros, ou atualizadas para ajustes decorrentes da adequação protocolar deste Instituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Irineu Mário Colombo